



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADOR ALRI NOGUEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 0061 /2006

Autoriza o Poder executivo Municipal a criar e implantar o Programa de Distribuição de Material Escolar à população carente, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no município de Fortaleza a Livraria e Papelaria do Povo, Programa de Distribuição Gratuito de Material Escolar para a População Carente em caráter complementar aos programas por venturas existentes na Secretaria Municipais de Educação.

Art. 2º. Fica autorizado o recebimento de doação de material escolar, como lápis, borrachas, canetas, cadernos, mochilas (novas e usadas), livro (novos e usados), pastas, jogos educativos e demais matérias pertinentes à educação integral do aluno, arrecadados por empresas ou pessoas físicas, serão repassados à população carente mediante apresentação de lista de material fornecida pela escola, cadastrando o aluno, escola e faculdade, sendo que a lista receberá carimbo, como também comprovante da retirada de material pelo responsável, respeitando o limite das disponibilidades obtidas com a arrecadação junto à população.

Parágrafo único . Além do disposto no “captu” do presente artigo, que trata da doação da população, para consecução dos objetivos da LIVRARIA E PAPELARIA DO POVO – Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar para a População Carente, fica o Poder Executivo, através dos fundos sociais da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar parcerias com a Fundação Nacional do Livro, editoras, fabricas de matérias pertinentes à educação integral do aluno, e livrarias para a doação do respectivo material.

Art. 3º. O programa será desenvolvido com a implantação de unidade de atendimento instalada em local a ser definido pelo Poder Executivo.

DEP. LEGISLATIVO
EM: 15/02/06 a 08h40min
Kauk.

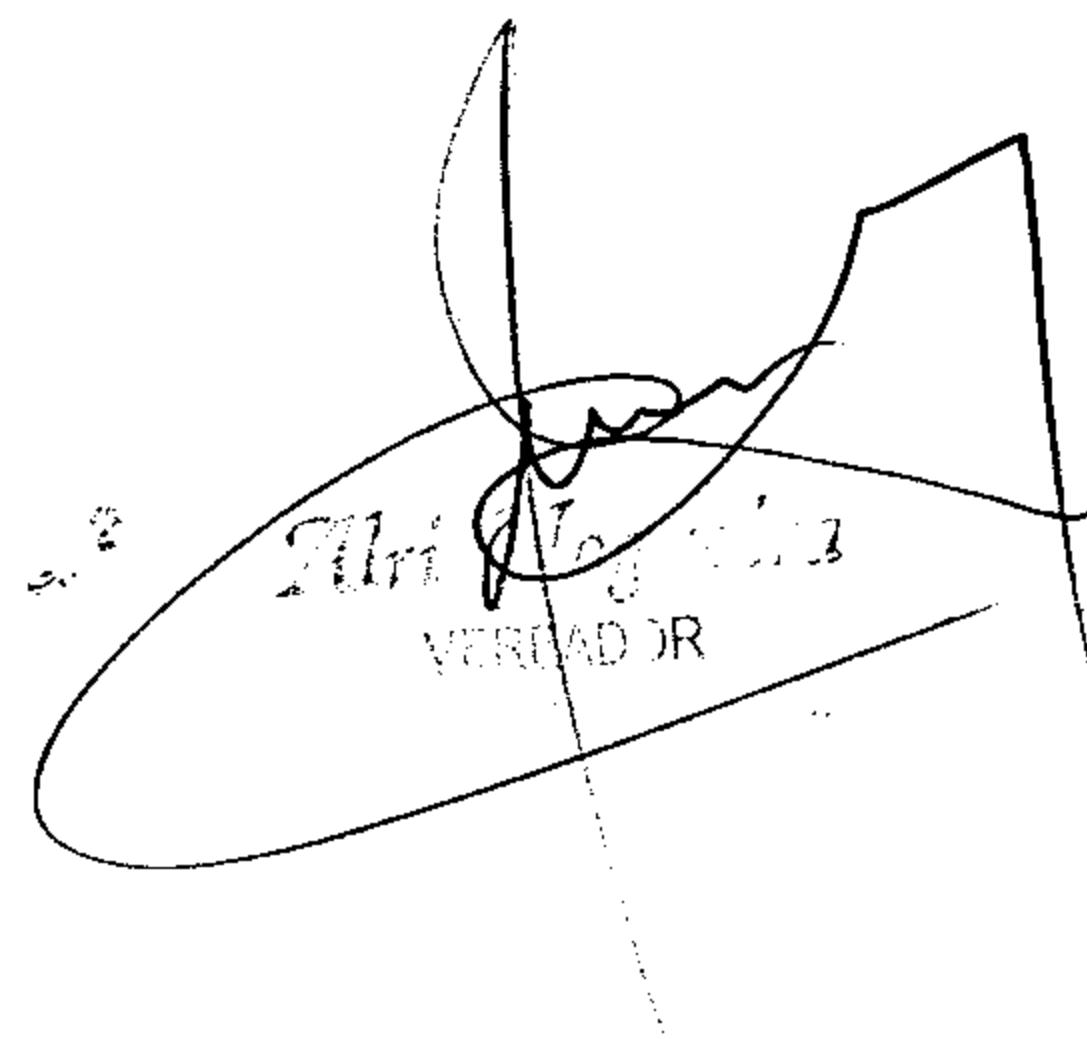
FUNCIONÁRIO

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas nos futuros orçamentos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo em 15 de dezembro de 2006





**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADOR ALRI NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

É sabido que uma das grandes dificuldades encontrada pelos estudantes carentes diz respeito a aquisição de material escolar, dado o alto custo de material referente a educação, daí porque, dentre os mais diversos programas assistenciais existentes, é sempre alvissareira a criação de mais um programa que tem como objetivo facilitar a distribuição de material escolar à comunidade reconhecidamente carente.

Sendo, portanto, de cunho eminentemente social o presente Projeto de Lei terá o apoio expressivo dos Senhores Vereadores.

A handwritten signature in black ink is placed over a printed nameplate. The nameplate contains the text 'Alri Nogueira' and 'VEREADOR' in a bold, sans-serif font. The signature is fluid and cursive, written in black ink.